



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.915/2016, de 14 de setembro de 2016.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.863/2008, que contém o Código de Obras do Município, relacionados a aspectos de segurança nas edificações.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei municipal 2.863, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

"Art. 30-A - Para atendimento às diretrizes de segurança na utilização e reformas de edificações, nos termos do que dispõe o artigo 11, parágrafo único, e artigo 17, inciso V desta lei, garantindo que os ocupantes dos imóveis disponham de informações necessárias, os construtores e incorporadoras de edificações, residenciais ou comerciais, deverão fornecer aos respectivos adquirentes os seguintes documentos e informações, sempre que forem exigíveis para fins de aprovação do projeto ou expedição do Alvará de Habite-se:

a) Projeto de Fundações e documentação da sondagem do terreno (se houver);

b) Projeto Estrutural (formas e armação), e respectiva ART; Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:75 (um para setenta e cinco), onde constará a indicação de piso hidráulico;

c) Projeto de Estrutura metálica (se houver);

d) Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:75 (um para setenta e cinco), ou de cada unidade construída, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Projeto de Instalações Elétricas, hidráulicas e de telefonia;

f) Plano de Combate a Incêndio (aprovado pelo Corpo de Bombeiros), quando cabível;

g) Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquinas e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);

§ 1º - Os documentos e informações acima relacionados devem ser entregues em meio digital, em arquivos no formato "portable document format" (pdf), com resolução mínima de 600 dpi.

§ 2º - A entrega dos documentos e informações deve ser efetivada até o momento da entrega das chaves do imóvel.

§ 3º - São dispensadas das exigências deste artigo as pessoas físicas que construírem para uso próprio, prevalecendo a exigência caso o imóvel seja vendido antes da primeira ocupação.

§ 4º - Em se tratando de Edificações com mais de uma unidade autônomas, será disponibilizado um arquivo digital para o proprietário de cada unidade.

§ 5º - O descumprimento da obrigação imposta no caput deste artigo sujeita o infrator à pena de multa, nos termos do Anexo 5 desta Lei. O descumprimento poderá ser apurado por denúncia do cidadão ou por ato de fiscalização da Administração Municipal, respeitado, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano informar aos construtores sobre as exigências desta lei no momento da comunicação da aprovação dos projetos apresentados por ele, ou no momento da concessão do alvará de habite-se no caso de projetos aprovados antes da vigência deste dispositivo."



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O Anexo 5 da Lei Municipal 2.863, de 31 de dezembro de 2008, passa a seguintes disposições:

"A154-001

- Não cumprimento, total ou parcial, da obrigação de fornecer documentos e informações, conforme disposto no artigo 30-A.

- *Multa imposta ao responsável técnico: R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade imobiliária (valor corrigido a partir de 12 de abril de 2016).*
- *Sujeição a embargo: NÃO*
- *Sujeição a interdição: NÃO*
- *Sujeição a demolição: NÃO*
- *Obrigação de reparar danos a terceiros, se for o caso: NÃO"*

Art. 3º - A exigência desta Lei não se aplica às edificações que receberam alvará de habite-se antes de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 14 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Barbosa
Presidente